



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2258

Em 26 / 06 / 2025

memica

EXPEDIENTE

Ofício nº 2389/2025/SG

Juiz de Fora, 26 de junho de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1479/2025-DE ssb
Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 15/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 15/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 15/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.06.26 16:20:00
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 5- 48.095/2025

De: Priscila A. - SE - SSGP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/06/2025 às 10:44:34

Setores envolvidos:

SE, SE - APA, SE - SSGP, SG - SSRI - DAPROL

Transcrição de Parecer : PL nº 15/2025 - Roberta Lopes

Prezado(a),

Segue resposta à diligência solicitada pela Vereadora Letícia Delgado sobre o Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes.

Atenciosamente,

—
Priscila Fernandes SantAnna
Subsecretária de Gestão Pedagógica

Anexos:

Resposta_a_Diligencia_ao_Projeto_de_Lei_15_2025__solicitacao_Leticia_Delgado_docx.pdf

Resposta à Diligência ao Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes

Em resposta à diligência apresentada pela Vereadora Letícia Delgado, no que se refere ao Projeto de Lei nº15/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, que “institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o modelo de Escola Cívico Militar – ECIM”; a Secretaria de Educação informa, nos limites de sua atuação institucional, que tem acompanhado atenta e criticamente as experiências de implementação do modelo de escolas cívico-militares em diferentes redes públicas de ensino no Brasil, com especial atenção às evidências de efetividade pedagógica e aos princípios que orientam a organização da educação pública em nosso município.

Em relação aos resultados obtidos em municípios que aderiram ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), a Secretaria de Educação destaca o estudo produzido por pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e da Universidade de São Paulo (USP), intitulado “Avaliação do impacto do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim) nos indicadores educacionais”. O estudo analisou dados oficiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e concluiu que a implementação do modelo cívico-militar não apresentou impacto positivo estatisticamente significativo em indicadores como taxa de aprovação, reprovação ou rendimento nas provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), quando comparado com escolas civis de perfil socioeconômico semelhante. O estudo chama atenção ainda para a ausência de diretrizes pedagógicas claras, a sobreposição de atribuições entre as gestões escolar e militar e os riscos de violação à autonomia pedagógica das escolas.

Adicionalmente, a organização Todos Pela Educação, que monitorou a execução do Pecim, apontou limitações relevantes no modelo, como a indefinição dos critérios de seleção das escolas participantes, a baixa transparência dos objetivos de aprendizagem e o alto custo por matrícula em relação à média da rede pública. As análises disponíveis sugerem que a militarização da gestão escolar não constitui, por si só, um fator que promova melhoria das aprendizagens, especialmente quando desconsidera as

especificidades pedagógicas e os princípios da gestão democrática, previstos no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Desde o início da atual gestão da Secretaria de Educação, em 17 de março de 2025, não houve qualquer contato, formal ou informal, por parte de representantes de corporações militares com o objetivo de propor parcerias, termos de cooperação ou a implantação de unidades com o modelo cívico-militar na Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora.

A Secretaria de Educação reafirma seu compromisso com uma política educacional orientada pelos princípios constitucionais da gratuidade, da laicidade, da equidade e da gestão democrática, conforme disposto na Constituição Federal, na LDB e no Plano Municipal de Educação (Lei nº 13.830/2018). Os projetos pedagógicos desenvolvidos nas unidades escolares da Rede priorizam o desenvolvimento integral dos estudantes, a valorização do trabalho docente e o fortalecimento da cultura de paz e dos direitos humanos, de forma a garantir um ambiente de aprendizagem crítico, inclusivo e dialógico.

Referências bibliográficas

ROCHA, Viviane Lessa Martins; OLIVEIRA, Renata Ribeiro de; BIANCO, Marcelo; OLIVEIRA, Francisco Soares. **Avaliação do impacto do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim) nos indicadores educacionais.** UFMG/UFJF/USP, 2023. Disponível em: <https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/handle/123456789/3351>

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **O que aprendemos com o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.** Relatório técnico, 2023. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Nota-Tecnica-Pecim.pdf>

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.